LEI Nº 0.362, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.960

DÁ GRATIFICAÇÃO AO SUB-DELEGADO CENSITÁRIO DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar, mensalmente, o Sub-Delegado do Serviço Nacional de Recenciamento, neste município, desde quando foi admitido no serviço e enquanto durar os trabalhos censitários.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º será de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 23 de novembro de 1.960.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO